



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1355 – Terça-Feira 11 de Julho de 2017

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Aprovação do Relatório do Demonstrativo 2016 do FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em Reunião ordinária realizada no dia 29 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovação do Relatório do Demonstrativo 2016 do FEAS.

1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação	Atendimento Executado	Valor Total Transferido
CRAS	CRAS	Benefícios Eventuais	40	R\$ 12.000,00
CRAS	CRAS	PSB-b Serv. De Conv/ Fortal. De Vinculos	120	R\$ 26.400,00

Valor Total Executado do FEAS: R\$ 38.854,39

Rendimento Bloco PSB : R\$ 454,39

Saldo a Reprogramar: R\$: 0,00

2. PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação	Atendimento Executado	Valor Total Transferido
Abrigo Municipal	Unidade Pública	PSEAC-a/ Serv Acolhim Instt Abrigo	20	R\$ 23.821,32

Valor Total executado do FEAS: R\$ 20.313,96

Rendimento Bloco Proteção Social de Alta Complexidade: R\$ 1.433,47

Saldo a Reprogramar: R\$ 4.940,83

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Umberto Balbino da Silva
Presidente do CMAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 015/2017, que versa sobre contratação de empresa especializada em lavagem de veículos leves e pesados visando atender as diversas secretarias deste município, previsto para 12 meses, realizada em 05/07/2017, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço, as licitantes : Auto Peças e Mec. São Cristovão ME R\$ 52.720,00, Gilderlei Santa Rosa Lopes - MEI R\$ 135.600,00, Odir Martins Salgueiro – MEI R\$ 59.890,00, Paulo Henrique Martins – MEI R\$ 40.331,25 . O valor total das aquisições é de R\$ 288.541,25 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Aral Moreira - MS, 07 de Julho de 2017.

.....
LINEU MARCIO FRITSCHÉ
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto as licitantes vencedoras do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial 015/2017, as empresas : Auto Peças e Mecânica São Cristovão ME R\$ 52.720,00, Gilderlei Santo Rosa Lopes –MEI R\$ 135.600,00, Odir Martins Salgueiro MEI R\$ 59.890,00 e Paulo Henrique Martins – MEI R\$ 40.331,25, nos termos do processo Administrativo nº 143/2017.

Aral Moreira – MS, 07 de Julho de 2017

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 05/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao(s) cinco dias do mês de Julho de 2017, na sede do Município de Aral Moreira, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita; **AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.909.358/0001-55 com estabelecimento RUA MATO GROSSO, 125 - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu sócio Sr. **EVERTON NUNES SOCOLL**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 044.131.471-62, **GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.562.442/0001-48 com estabelecimento RUA DOM PEDRO II, 530 - SAO BERNARDO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu sócio Sr. **GILDEIRLEI SANTA ROSA LOPES**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 325.314.001-68, **ODIR MARTINS SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.556.436/0001-88 com estabelecimento RUA 02 DE MAIO, 1302 - JARDIM OURO VERDE, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu sócio Sr. **ODIR MARTINS SALGUEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 847.254.001-49 e **PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.828.535/0001-60 com estabelecimento Av. Maria Lucia Carvalho Nº 120, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu sócio Sr. **PAULO HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 053.435.011-92, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 143/2.017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº015/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS VISANDO ATENDER DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 (DOZE) MESES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1355 – Terça-Feira 11 de Julho de 2017

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do serviço, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da

unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do serviço, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1355 – Terça-Feira 11 de Julho de 2017

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1355 – Terça-Feira 11 de Julho de 2017

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decorrer do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais:, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

IT E M	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MAR CA	DETENTORA
1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES	Un	125,0000	49,8600	6232,50		PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES	Un	125,0000	38,1300	4766,25		PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3	LAVAGEM COMPLETA EM	Un	100,0000	52,8000	5280,00		PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1355 – Terça-Feira 11 de Julho de 2017

	AMBULÂNCIAS					
4	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS	Un	100,0000	38,1300	3813,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
17	POLIMENTO EM VANS	Un	50,0000	99,7300	4986,50	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
18	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS	Un	50,0000	181,8600	9093,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
19	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS	Un	50,0000	123,2000	6160,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
5	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS 2	Un	100,0000	50,7560	5075,60	ODIR MARTINS SALGUEIRO
6	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS 2	Un	100,0000	36,7514	3675,14	ODIR MARTINS SALGUEIRO
9	LAVAGEM COMPLETA EM UTILITÁRIOS	Un	50,0000	56,4427	2822,14	ODIR MARTINS SALGUEIRO
10	LAVAGEM MEIA SOLA EM UTILITÁRIOS	Un	50,0000	45,1542	2257,71	ODIR MARTINS SALGUEIRO
11	LAVAGEM COMPLETA EM VANS	Un	50,0000	79,1047	3955,24	ODIR MARTINS SALGUEIRO
12	LAVAGEM MEIA SOLA EM VANS	Un	50,0000	56,4427	2822,14	ODIR MARTINS SALGUEIRO
20	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS 2	Un	125,0000	175,2696	21908,70	ODIR MARTINS SALGUEIRO
21	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS 2	Un	125,0000	118,6571	14832,14	ODIR MARTINS SALGUEIRO
31	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES 2	Un	30,0000	47,9551	1438,65	ODIR MARTINS SALGUEIRO
34	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES 2	Un	30,0000	36,7514	1102,54	ODIR MARTINS SALGUEIRO
8	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS 3	Un	50,0000	37,2362	1861,81	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
13	LAVAGEM COMPLETA EM MOTOS	Un	50,0000	11,4554	572,77	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
14	POLIMENTO DE VEÍCULO LEVE	Un	110,0000	37,2365	4096,02	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
15	POLIMENTO AMBULÂNCIA	Un	50,0000	44,3950	2219,75	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
16	POLIMENTO EM UTILITÁRIOS	Un	50,0000	48,6919	2434,60	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
22	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS 3	Un	125,0000	177,5973	22199,66	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
23	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS 3	Un	125,0000	120,3117	15038,96	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
32	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES 3	Un	50,0000	48,6919	2434,60	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
35	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES 3	Un	50,0000	37,2365	1861,83	AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
7	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS 3	Un	50,0000	50,8511	2542,56	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI

24	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM MICRO-ÔNIBUS	Un	300,0000	131,8680	39560,40	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
25	LAVAGEM MEIA SOLA EM MICRO-ÔNIBUS	Un	300,0000	86,1883	25856,49	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
26	POLIMENTO ÔNIBUS	Un	50,0000	131,8680	6593,40	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
27	POLIMENTO MICRO-ÔNIBUS	Un	60,0000	106,0116	6360,70	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
28	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	Un	150,0000	172,3765	25856,48	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
29	LAVAGEM MEIA SOLA EM MÁQUINAS PESADAS	Un	150,0000	137,9012	20685,18	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
30	POLIMENTO EM CAMINHÃO	Un	50,0000	77,5694	3878,47	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
33	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES 4	Un	50,0000	48,2654	2413,27	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
36	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES 4	Un	50,0000	37,0610	1853,05	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
	TOTAL GERAL =====>				288541,25	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO CRISTOVÃO
EVERTON NUNES SOCOLL

GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
GILDEIRLEI SANTA ROSA LOPES

ODIR MARTINS SALGUEIRO - MEI
ODIR MARTINS SALGUEIRO

PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
PAULO HENRIQUE MARTINS